

RECOMENDAÇÃO Nº 001-2019/MP/PJ/PARAUAPEBAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua promotora de justiça titular, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e normas legais infraconstitucionais, escorado nos fatos sociais e fundamentos jurídicos adiante expostos, exponho e requeiro o seguinte:

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos insculpidos no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e no artigo 52, inciso I e inciso IX, da Lei Complementar Estadual 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 129, inc. I, prevê que é função institucional do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 24, *Caput*, do Código de Processo Penal nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público;

CONSIDERANDO, que o art. 100, § 1º do Código Penal Brasileiro, determina que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público é o *Dominus Litis*, isto é, Autor da Ação Penal, cabendo a este o início da persecução penal, através da ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO, que nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, conforme o art. 5º, inc. II, do CPP;

CONSIDERANDO, ainda, que a maioria dos crimes ocorridos nesta Comarca de Parauapebas diz respeito a delitos de ação pública incondicionada, desta forma, teriam o Ministério Público como *Dominus Litis*, tais como: furtos, roubos, tráfico, homicídios, crimes de trânsito, estupros de vulneráveis, violência doméstica, etc;

CONSIDERANDO, que estou a aproximadamente há um ano no exercício do cargo de 1ª Promotora de Justiça desta Comarca de Parauapebas, a qual é vinculada à 1ª Vara Criminal, já vislumbrei diversos Inquéritos Policiais neste período, advindos da DEPOL, os quais apresentam inúmeros problemas, dentre eles: qualificação insuficiente dos indiciados, das vítimas e das testemunhas, seja pela ausência ou insuficiência de documentos pessoais, contendo CPF, RG, nome completo dos pais e data de nascimento, bem como o endereço completo e o telefone para contato;

CONSIDERANDO, que as exordiais acusatórias do *Parquet* têm início, comumente, com as informações trazidas pelo Inquérito Policial, devendo estas serem bem redigidas, claras e robustas acerca dos fatos delituosos, trazendo delineados os indícios de autoria e de materialidade, evidenciando a qualificação das testemunhas e dos acusados;

CONSIDERANDO, também, que a denúncia ou a queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a tipificação do crime e o rol testemunhal. Assim, sem a correta e precisa qualificação dos indiciados, a denúncia ficará inepta por descumprir os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, sobretudo, as circunstâncias em que encontrei os IPL's instaurados, desde que entrei em exercício nesta Comarca de Parauapebas na data de 21 de maio de 2018 até o presente momento, tenho observado que corriqueiramente as peças de informações chegam com qualificação dos indiciados e das testemunhas de maneira insuficiente ou incompletas, seja pela falta de endereço, nome de genitores e ausência de anexação de cópias dos documentos pessoais, tais como o RG e CPF. Ressalta-se que isto dificulta e atrasa o ingresso da Ação Penal pelo Ministério Público, o qual necessita destas informações básicas para ingressar com a denúncia;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 12.037/2009 de Identificação de Documentos dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, de acordo com o Inc. LVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, na ausência de documentos como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, o preso flagransado, será além de ser submetido a identificação criminal, como também deve ser expedido ofícios aos Cartórios de Registros Cíveis para que providenciem as certidões e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO, que a maioria dos processos em geral, cíveis e criminais, necessitam dos documentos de identificação dos réus, das testemunhas e das vítimas, para que sejam devidamente qualificadas no momento de sua oitiva. Percebe-se que a inexistência de tais documentos nos IPLs tem causado grandes transtornos para a Justiça em geral (requeridos, requerentes, advogados, Defensoria Pública e primordialmente para o **Ministério Público**), pois provocam redesignações das audiências, atraso nos julgamentos dos processos, assim como oneram o Judiciário, uma vez que demandam gastos excessivos para a locomoção de oficiais de justiça, publicações em editais, júris adiados e inúmeros pedidos de diligências para a localização de partes;

CONSIDERANDO, que no caso de processos criminais, inerentes a esta Promotoria de Justiça, observa-se que a incompleta qualificação dos réus, testemunhas e vítimas acarretam excessivos processos fadados ao insucesso, seja pela decadência ou prescrição, que findam em arquivamentos ou em desistência de testemunhas e citações por edital;

CONSIDERANDO, que no caso de processos criminais com a ausência de qualificação de réus, testemunhas e vítimas, o Promotor de Justiça, após

tantas tentativas de localização do endereço das partes, acaba desistindo da oitiva destas, que são imprescindíveis para a busca da verdade real, devido a impossibilidade de suas localizações;

CONSIDERANDO, a repercussão de muitos crimes na sociedade de Parauapebas, na qual os familiares das vítimas e a população em geral ficam com uma sensação de impunidade e de injustiça, pelo fato dos verdadeiros responsáveis pelos delitos ficarem impunes, sem que a Justiça seja aplicada ao caso concreto, vez que os agentes e seus comparsas não são localizados a contento para responder criminalmente;

CONSIDERANDO, que em decorrência do arquivamento de IPLs de crimes graves como homicídios, delitos contra o patrimônio, trânsito, tráfico de entorpecentes, estupro de vulneráveis, entre outros, repercutem diretamente na falta de credibilidade social no Ministério Público e demais instituições, tanto pela sensação de morosidade da Justiça, de impunidade, quanto pelas falhas na aplicação da lei ao caso concreto, quanto pelas próprias falhas do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO, como dito anteriormente, que a insuficiente qualificação também é notada no caso de vítimas e de testemunhas da acusação, o que repercute diretamente na instrução criminal, prejudicando o andamento processual;

CONSIDERANDO, que é obrigação do *Parquet* fornecer os endereços das vítimas, das testemunhas de acusação e a adequada qualificação do Réu, sua missão resta prejudicada ante os incipientes documentos acostados aos autos dos IPLs, o que dificulta a busca atualizada da localização destes;

CONSIDERANDO, as constantes prisões de flagranciados na 20ª Seccional de Polícia Civil de Parauapebas, tais quais a apreensão de adolescentes durante a ocorrência de atos infracionais, denota-se que os IPL's ou os BOC's, mesmo concluídos, não trazem consigo informações e documentos essenciais para o Promotor de Justiça ingressar com a denúncia e/ou representação do infrator;

CONSIDERANDO, que no caso de BOC's contra adolescentes infratores é indispensável não apenas a qualificação destes, mas também a precisa qualificação dos seus representantes legais;

CONSIDERANDO, que atualmente no Brasil inteiro já existe sistemas informatizados nos cartórios e nas delegacias;

CONSIDERANDO, o fato da maioria dos presos custodiados e adolescentes apreendidos na 20ª Seccional de Delegacia de Polícia Civil de Parauapebas serem naturais do próprio Município;

CONSIDERANDO, que há outros presos flagranteados e adolescentes infratores que não são deste Município e sim de outros Municípios do Estado do Pará e de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO TODO O EXPOSTO ACIMA, RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** aos senhores delegados da Polícia Civil lotados neste Município de Parauapebas, que **FAÇAM O POSSÍVEL PARA QUALIFICAR AS TESTEMUNHAS, AS VÍTIMAS, OS INDICIADOS E OS ADOLESCENTES INFRATORES**, de acordo com a previsão legal do artigo 41, do Código de Processo Penal, discriminando sua origem, sua naturalidade, seus genitores, número de RG's, CPF's, endereço completo e telefone para contato. Ressalta-se que esclareçam no momento da qualificação os endereços das mencionadas, trazendo os logradouros públicos de forma detalhada, os nomes e números de ruas, avenidas, travessas, quadras, casas, loteamentos, condomínios, entre outros; os locais, com os devidos pontos de referência, conhecidos na Comarca (drogarias, supermercados, postos de gasolina, igrejas, hospitais, postos de saúde, etc);

2. **RECOMENDAR** que para facilitar a localização dos referidos endereços pelo Ministério Público no momento de buscas realizadas por meio dos sistemas de informação como o SIEL, SISNEP-INFOSEG, INFOPEN, DETRAN, SEMED, CAO CRIMINAL, entre outros, necessita-se dos documentos pessoais completos e descritos nos IPL's, para que possa possibilitar a pesquisa. Além disso, torna-se imprescindível tanto para o MP, quanto para oficiais de justiça, os contatos telefônicos dos indiciados, vítimas e testemunhas, tais quais também adolescentes infratores e seus respectivos representantes legais, o que possibilita o contato com estas pessoas para encontrá-las;

3. **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil que, ao serem mencionadas outras pessoas nos depoimentos de testemunhas e que sejam importantes ao processo, solicitar que sejam indicadas as suas localizações para que estas autoridades policiais, antes de concluir o inquérito, qualifiquem e interroguem essas pessoas, considerando os prazos mencionados no art. 10, do Código de Processo Penal Brasileiro;

4. **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil que evitem liberar presos em flagrante sem documentos, ou antes que seja providenciado junto aos Cartórios

locais suas identificações, caso o preso seja natural de Parauapebas;

5. RECOMENDAR aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil lotados no Município que façam o possível para que entrem em contato com os Cartórios da Comarca de nascimento dos presos não nascidos na Comarca, a fim de que envidem esforços para fornecer a certidão de nascimento destes ou demais documentos pessoais, que possam auxiliá-los na qualificação dos indiciados;

6. RECOMENDAR aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil lotados no Município que nos casos de adolescentes infratores sem Documento de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento, CTPS, empreenda-se esforços para localizar seus responsáveis legais e/ou Conselho Tutelar, antes da entrega do menor, como medida de qualifica-lo. Caso seja nascido na Comarca, para que seja providenciado nos Cartórios e se for em outro Município entrar em contato com cartórios, MP's, ou pesquisar nos sistemas informatizados;

7. RECOMENDAR aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil que providenciem parcerias com o Cartório de 1º Ofício Emílio Galo e o Cartório Benoliel, para que estes facilitem a busca e o fornecimento por registro de indiciados maiores e adolescentes, buscando providenciar os documentos pessoais destes e dispensando-os de taxas e emolumentos;

8. RECOMENDAR aos Ilustríssimos Cartorários dos Cartórios de Parauapebas, que facilitem, desburocratizando, as buscas de registro de nascimento de presos flagrans, na 20ª Seccional de Polícia Civil de Parauapebas, ao serem direcionados através de ofícios provenientes dos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil, da Defensoria Pública ou Ministério Público, com o escopo de providenciar a certidão de nascimento dos respectivos custodiados, dispensando as custas cartorárias, quando o preso não tiver condições econômicas de pagar pela emissão do documento.


Magdalena Torres Teixeira
Promotora de Justiça
MPPA 444

Solicita-se aos meios de comunicação local a divulgação da presente
Recomendação.

Encaminhem-se cópias da presente **RECOMENDAÇÃO** as seguintes
autoridades:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito-Diretor do Fórum desta Comarca;
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas Sr. Darci

José Lermen;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Parauapebas Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho;

Ao Ilustríssimo Senhor Comandante Major Gledson Melo dos Santos
da 23ª BPM de Parauapebas;

Aos Ilustríssimos Cartorários dos Cartórios de Parauapebas;

Aos Excelentíssimos Senhores (as) Delegados (as) da Polícia Civil de
Parauapebas;

Aos Excelentíssimos Senhores (as) Defensores (as) Públicos Criminais
lotados (as) em Parauapebas;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do
Ministério Público do Estado do Pará Dr. Gilberto Valente Martins;

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do
Estado do Pará Dr. Jorge de Mendonça Rocha;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério
Público do Estado do Pará Dr. Gilberto Valente Martins;

Ao Centro de Apoio Constitucional do Ministério Público do Estado do
Pará e ainda ao Centro de Apoio Criminal do Ministério Público do Estado do Pará e

A Excelentíssima Senhora Coordenadora do Polo Sudeste IV-
Parauapebas Dra. Crystina Michiko Taketa Morikawa.

Parauapebas/PA, 08 de abril de 2019.



MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ Criminal de Parauapebas/PA